



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Minuta de Edital de Licitação

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º **SEI-270060/000438/2024**, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ONCOLÓGICAS ESPECIALIZADAS EM QUIMIOTERAPIA** para atender aos beneficiários do sistema de saúde do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ)**, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979 e do Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, **www.cbmerj.rj.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenação de Contratos da Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

1.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital, deverão ser efetuados por escrito, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues na Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Coordenação de Contratos, situado na Praça da República, nº 45 - Centro - Rio de Janeiro, ou enviar pelo email: **credenciamentoscooc@gmail.com**.

1.4 As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, no site da SEDEC, **www.cbmerj.rj.gov.br**, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5 Caberá à Comissão de Contratação analisar os pedidos de Credenciamento.

1.5.1 Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Contratação, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no subitem 7 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

1.5.2 A s decisões e/ou respostas serão encaminhadas também no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

1.6 Caberá a Diretoria-Geral de Administração e Finanças designar a **Comissão Fiscalizadora do Contrato de Credenciamento**, composta por 03 (três) membros e 1 (um) membro suplente, que deverá controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer à Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ.

1.7 Caberá a Diretoria-Geral de Administração e Finanças, por intermédio da Diretoria-Geral de Saúde do CBMERJ, designar a **Comissão de Vistoria Técnica**, composta por 03 (três) membros, que avaliará por meio de vistorias técnicas às instalações dos postulantes ao Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Clínicas Oncológicas especializadas em Quimioterapia**, para os usuários do Sistema do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (anexo 1) e seus anexos.

2.1.1 **No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.**

2.1.2 Para todos os tratamentos quimioterápicos, deverá haver o registro no prontuário do CBMERJ, através de ficha técnica, das seguintes informações sobre a quimioterapia: planejamento quimioterápico; drogas utilizadas e suas respectivas dosagens; quantidade de ciclos a serem realizados; data de início e término dos ciclos; tipo de quimioterapia (1ª linha, 2ª linha, 3ª linha, outros); estadiamento (I, II, III, IV, não se aplica); finalidade do tratamento (curativa, adjuvante, neoadjuvante, paliativa, controle), CID oncológico do paciente, **conforme item 3 do Termo de Referências.**

2.1.3 Os protocolos de tratamento em quimioterapia devem estar em consonância com os protocolos aceitos e reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, devendo ser encaminhados à CRENCIANTE quando da assinatura do contrato de prestação do serviço e sempre que houver qualquer modificação a partir deste momento.

2.1.4 A CRENCIADA prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento – GAP e o documento de identidade, em instalações próprias, no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.5 **O escopo do serviço está descrito no item 3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

2.1.6 Caso haja a necessidade de realização de qualquer outro procedimento além dos supracitados, uma solicitação de autorização deverá ser encaminhada a Comissão de Contratação, junto com a justificativa da realização do procedimento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1.501.230

Programa de trabalho: 10.302.0496.2674

Natureza da Despesa: 3390

3.2 O VALOR MÁXIMO a ser contratado total anual estimado é de **R\$ 23.433.235,20 (Vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

4. DO FATURAMENTO

4.1 O faturamento deverá ser realizado individualmente para cada paciente. O valor total a ser pago a CREDENCIADA será a soma do valor do medicamento, acrescido do valor dos insumos utilizados em cada tratamento oncológico. Apenas para os casos de tratamentos infusionais, será acrescido o valor da Taxa de sala.

4.2 Cada CREDENCIADA fará jus ao recebimento referente aos serviços prestados com base nos critérios, descritos no item 5.2 do Termo de referências:

4.2.1- Medicamentos: Tabela Brasíndice publicada no mês de abril do ano vigente (Preço de Fábrica (PF) + 20%); respeitando a Tabela Brasíndice de acordo com a Resolução CMED nº. 1 que esteja em vigor (dentro de sua periodicidade anual), considerando também os percentuais dos diversos níveis publicados no mesmo dispositivo.

4.2.2- Insumos: Tabela Brasíndice de menor valor (sem acréscimo ou deflator). Cabe a observação por parte da Comissão de Fiscalização para que considere no efeito do pagamento o reajuste dos valores apurados com a fixação no mês de estabelecimento do marco inicial que se dá na finalização do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP concluído em **JUNHO (mês de aniversário do reajuste)** do corrente ano.

Para os insumos não contemplados na Brasíndice, será utilizada como balizadora, a Tabela SIMPRO com deflator de 15% no mês de reajuste;

4.2.3- Taxa de Sala: Tabela de preços publicada pela Secretaria de Estado de Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - em Diário Oficial nº163/2023 no dia 31 de agosto de 2023.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente credenciamento fundamenta-se como uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos artigos 74, IV e 79, II da, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2 Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

6.2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2.3 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 1.2 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos dados informados na Solicitação de Credenciamento e deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 7 deste Edital.

6.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados informados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5 É vedada a participação no processo de credenciamento pessoa jurídica que:

6.5.1 Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal ou Estadual;

6.5.2 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4 Não será permitida a participação no Credenciamento Público de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação da habilitação, deverão ser apresentados, os seguintes documentos:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Célula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c1) a prova de **regularidade com a Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c2) a prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela

Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c3) a prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 A Comissão de Contratação poderá realizar vistorias técnicas nas instalações da PROPONENTE concomitante a fase de análise documental (credenciamento), emitindo Parecer Técnico sobre a viabilidade do credenciamento.

8.1.1O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa postulante e deverá ser entregue à Comissão de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

8.1.2 Não será Credenciada a empresa reprovada na Vistoria Técnica pela Comissão de Contratação.

9. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1 Os interessados deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do correio eletrônico (credenciamentoscooc@gmail.com), toda documentação exigida para o credenciamento no prazo indicado no item 1.1, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Contratação, poderá solicitar a exibição do original dos documentos.

10. DO PROCESSAMENTO E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Contratação, **terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise da documentação, contados a partir da entrega da documentação.**

10.2 Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital.

10.3 Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Contratação, poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

10.4 É facultada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.5 À critério da Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão de Contratação, poderá ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.

10.6 A Comissão de Contratação, após a emissão do Parecer Final, realizará uma sessão pública, em data a ser definida ao término de todas as fases do procedimento, para divulgação do Resultado Final do Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos das decisões da Comissão de Contratação serão apresentados por escrito, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará a Comissão de Contratação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11.2 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado terão efeito suspensivo.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12.2 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a atualizará sempre que novos interessados se credenciarem.

12.3 Após a homologação, a lista das empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, seguindo os critérios do edital, e também será divulgada e mantida atualizada, no PNCP .

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, os credenciados terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.2 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

14. DOS PRAZOS

14.1 O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo dos contratos oriundos do credenciamento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse público e a proposta do Credenciado mantenha-se vantajosa para o Credenciante.

14.3 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Os Credenciados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira do Contrato de Credenciamento (Anexo II).

15.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo credenciante ou da aplicação das sanções administrativas.

15.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.4 O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo credenciados até a assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo a mesma estar situada no Estado do Rio de Janeiro.

16.2 No caso de o credenciado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados até a assinatura do contrato.

16.3 Efetuar o pagamento à credenciada mensalmente e sempre que necessárias efetuadas glosas após análise do **Acordo de Nivel de Serviço** ou pela aplicação de sanções Legais previstas em contrato;

16.3.1 O pagamento será realizado à **credenciada** após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços executados.

16.3.2 É reservado à **credenciante**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes. A **credenciada** poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma.

16.4 O **credenciado** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou enviar por email: dafcpco@gmail.com.

16.5 Deverá ser apresentado com a fatura, o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativo à mão de obra empregada no contrato.

16.6 O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

16.7 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **credenciado** o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

16.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Credenciado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

16.10 Os pagamentos serão efetuados conforme disciplina o **item 14** do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

16.11 **É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou ser viçosprestados, bem como qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Edital.**

17. DO REAJUSTE DO CREDENCIAMENTO

17.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da realização do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) - **Mês de Referência - JUNHO**, a CREDENCIADA fará jus ao reajuste do valor contratual. O reajuste contratual incidirá sobre, conforme item 7 do TR:

17.1.1 Para os medicamentos: os valores fixados na edição da Tabela Brasíndice cuja Resolução CMED nº 1 esteja em vigor ao tempo do reajuste e respeitando-se os percentuais atrelados aos níveis dos medicamentos (I,II e III), também descritos na mesma Resolução CMED;

17.1.2 Para os insumos: Reajustar o menor valor da Tabela Brasíndice de acordo com percentual do IPCA (índice estabelecido pelo IBGE), respeitando ainda o mês de fixação da tabela proposta - **referência mês de JUNHO**.

17.2 Tabela SIMPRO (para os itens que não constarem na Tabela Brasíndice) fixada ao deflator de 15% (quinze por cento) reajustada pelo percentual do IPCA (índice estabelecido pelo IBGE), respeitando ainda o mês de fixação da tabela proposta - **referência mês de JUNHO**.

17.3 No que tange a Taxa de Sala, esta não sofrerá reajuste anual.

18. DA RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

18.1 A Credenciada é responsável por danos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgãos da Administração.

18.2 A Credenciada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

18.3 A Credenciada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Contrato de Credenciamento, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

18.4 A Credenciada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto, no ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuição Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18.5 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 18.3 e 18.4 ensejará a imediata expedição de notificação à Credenciada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

18.6 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato de Credenciamento será rescindido.

18.7 No caso do item 18.5, será expedida notificação à Credenciada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão do Contrato de Credenciamento e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 13.4 do Termo de Referência.**

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Item dispensado pela Administração, **conforme justificativa no item 7 do Termo de Referência.**

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 Durante a vigência do edital de chamamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

21.2 A Administração poderá realizar o descredenciamento de uma empresa diante das seguintes hipóteses, conforme artigo 20 do Decreto Estadual nº 48.979/2024:

- a) pedido formalizado pelo credenciado (com notificação a Administração e antecedência mínima de 30 dias úteis);
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente procedimento de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.2 Ficará automaticamente rescindido o credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital durante o período de validade do Contrato de Credenciamento.

22.3 O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

22.4 A reavaliação das condições de credenciamento, feita pela Comissão de Contratação, será a cada 2 (dois) anos.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.6 A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

22.7 Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

22.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

22.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

22.10 Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta Contratual

Anexo III – Cumprimento de Exigências Legais

Anexo IV - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.

Anexo V – Informações necessárias à Contratação

Anexo VI – GAP

Rio de Janeiro, de _____ de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ONCOLÓGICAS ESPECIALIZADAS EM QUIMIOTERAPIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência esteia-se no Estudo Técnico Preliminar (78740638), e nas orientações sugeridas pela douda PGERJ (76223719).

Objeto: Credenciamento de Clínica Oncológica Especializada em Quimioterapia para os Usuários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	Família	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA ONCOLOGICA ESPECIALIZADA EM QUIMIOTERAPIA	137096	33	Serviço	1

1.1 Definição da natureza do serviço

O(s) serviço(s) objeto deste credenciamento são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O serviço a ser contratado, conforme o escopo, deverá ser de forma contínua, assegurando a manutenção do acesso de seus beneficiários à assistência de saúde adequada às suas necessidades. Cabe esclarecer que o serviço a ser credenciado deve ser oferecido de forma contínua, entretanto não exige que sua execução ocorra diariamente.

Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria (da CREDENCIADA), devidamente estabelecidas, com a utilização de seus equipamentos.

1.2 Identificação das quantidades e memória de cálculo

Para a estimativa do quantitativo se faz necessária a observação da memória de cálculo.

Tratamentos realizados entre 2017-2023

Na tabela abaixo é possível verificar a variação do número de tratamentos de câncer nos últimos anos.

Cabe ressaltar, que cada ciclo de tratamento oncológico, ainda que para a mesma neoplasia, pode ser composto de quantidades e tipos variados de cada um dos quimioterápicos, uma vez que o tratamento oncológico é individualizado.

Tabela I: Número de tratamentos quimioterápicos realizados entre 2017-2023 pelo CBMERJ.

ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Nº de tratamentos quimioterápicos	666	960	1.415	1.646	1.652	1.746	1.756

*Comparação entre os anos:

- 2017 e 2018: 44,1% de aumento
- 2018 e 2019: 47,4% de aumento
- 2019 e 2020: 16,3% de aumento
- 2020 e 2021: 0,36% de aumento
- 2021 e 2022: 5,69% de aumento
- 2022 e 2023: 0,56% de aumento

A análise dos quadros abaixo, torna evidente o exponencial aumento no número de casos na maioria das patologias, atestando a previsão mundial inserida na justificativa deste Estudo.

Quadro I: Pacientes portadores de doenças oncológicas de acordo com o diagnóstico topográfico-2019.

Neoplasia	Pacientes / ano	Neoplasia	Pacientes / ano
PRÓSTATA	33	HEPATOCARCINOMA	3
MAMA	27	MELANOMA	3
CÓLON, RETO E ÂNUS	15	BEXIGA	2
PULMÃO	10	CABEÇA E PESCOÇO	2
LEUCEMIAS	5	ESÔFAGO	2
FARINGE	4	INTESTINO DELGADO	1
ESTÔMAGO	4	OVÁRIO	1
ENDOMÉTRIO	4	PÂNCREAS	1
LINFOMAS	4	PRIMÁRIO DESCONHECIDO	1
GERMINATIVO	3	RIM	1
COLO DE ÚTERO	3	SARCOMAS/ÓSSEO	1
SISTEMA NERVOSO CENTRAL	3	VIAS BILIARES	1

Quadro II: Pacientes atendidos por tipo de câncer entre agosto 2020 e agosto 2021.

Tipo de câncer	Quantitativo de pacientes atendidos
MAMA	67
PRÓSTATA	47
CÓLON	15
PULMÃO	05
OVÁRIO	03
PANCREAS	03
BEXIGA	05
RIM	02
FÍGADO	02
CANAL ANAL	02
LINFOMA NÃO HODGKIN	03
MIELOMA MULTIPLO	02
TUMOR ENDOCRINO	01
CERVICAL	01
FARINGE	02
LINFOPROLIFERATIVA	01
SEIOS DA FACE	01
LARINGE	01
ESOFAGO	03
ESTOMAGO	03
BASE DA LÍNGUA	02
LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA	04
AMIGDALA	01
COLON UTERO	02
ENCEFALO	01

2 JUSTIFICATIVA

Este documento foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar (78481192), devidamente elaborado pelo órgão técnico, conforme Nota DGS nº 032/2024, publicada em Boletim Ostensivo da Corporação nº 33, de 17 de janeiro de 2024.

De acordo com o INCA, o câncer representa um grande problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade). A incidência e a mortalidade por câncer vêm aumentando no mundo, em parte pelo envelhecimento e pelo crescimento populacional, como também pela mudança na distribuição e na prevalência dos fatores de risco de câncer.

No ano de 2018, ocorreram no mundo 18 milhões de casos novos de câncer e 9,6 milhões de óbitos. O câncer de pulmão era o mais incidente (2,1 milhões) seguido pelo câncer de mama (2,1 milhões), cólon e reto (1,8 milhão) e próstata (1,3 milhão), de acordo com BRAY et al.

Segundo o **Global cancer statistics 2020: GLOBOCAN estimates of incidence and mortality worldwide for 36 cancers in 185 countries**. CA: *A Cancer Journal for Clinicians*, (2021) em 2020 no Brasil, o número de novos casos de câncer foi de 522.212, com aproximadamente 260.000 mortes. Os cânceres mais prevalentes na população em geral são: próstata, Mama, Colorretal e Pulmão. Nos homens, os principais são próstata, Colorretal e Pulmão. Em mulheres, câncer de mama representou 30,3% dos novos casos, seguido por colorretal e tireóide. Em relação à mortalidade, o Câncer de Pulmão ocupou primeiro lugar em causa de morte, seguindo de Mama e Próstata.

Em números de prevalência nos últimos 5 anos, temos 1.500.000 de pessoas vivendo com Câncer no Brasil.

Em todo mundo, são esperados 28,4 milhões de novos casos de Câncer em 2040, um aumento de aproximadamente 47% em relação a 2020. Esse aumento será ainda mais expressivo em países com IDH considerado baixo ou médio, estimado em 96% de crescimento na incidência de novos casos de câncer em relação a 2020. Essa projeção reflete o crescimento e envelhecimento populacional, exacerbado por aumento de prevalência dos fatores de risco. É preciso se preparar para o impacto desta doença nos diversos sistemas de saúde, com adoção de medidas de prevenção, diagnóstico precoce e alocação de recurso para tratamento adequado, que ano após ano, assume maior complexidade e custo. É também responsabilidade global equalizar as diferenças que existem no acesso à saúde e nos desfechos desta doença entre as diversas regiões do mundo.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de novos casos de câncer continuará aumentando apesar do enorme investimento no combate à doença.

Câncer de próstata

No Brasil, estimam-se 65.840 casos novos de câncer de próstata para cada ano do triênio 2020-2022. Esse valor corresponde a um risco estimado de 62,95 casos novos a cada 100 mil homens.

Câncer de mama

Para o Brasil, estimam-se que 66.280 casos novos de câncer de mama, para cada ano do triênio 2020-2022. Esse valor corresponde a um risco estimado de 61,61 casos novos a cada 100 mil mulheres.

Câncer de cólon e reto

Para o Brasil, estimam-se, para cada ano do triênio de 2020-2022, 20.540 casos de câncer de cólon e reto em homens e 20.470 em mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 19,64 casos novos a cada 100 mil homens e 19,03 para cada 100 mil mulheres.

Câncer de pulmão

Para o Brasil, estimam-se, para cada ano do triênio 2020-2022, 17.760 casos novos de câncer de pulmão em homens e 12.440 em mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 16,99 casos novos a cada 100 mil homens e 11,56 para cada 100 mil mulheres.

Câncer do colo do útero

O número de casos novos de câncer do colo do útero esperados para o Brasil, para cada ano do triênio 2020-2022, será de 16.710, com um risco estimado de 16,35 casos a cada 100 mil mulheres.

Câncer de estômago

Para o Brasil, estimam-se, para cada ano do triênio 2020-2022, 13.360 casos novos de câncer de estômago entre homens e 7.870 nas mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 12,81 a cada 100 mil homens e 7,34 para cada 100 mil mulheres.

A seguir mostramos um quadro com resumo dos dados informados acima.

Em homens, Brasil, 2020

Localização Primária	Casos Novos	%
Próstata	65.840	29,2
Cólon e Reto	20.540	9,1
Traqueia, Brônquio e Pulmão	17.760	7,9
Estômago	13.360	5,9
Cavidade Oral	11.200	5,0
Esôfago	8.690	3,9
Bexiga	7.590	3,4
Laringe	6.470	2,9
Leucemias	5.920	2,6
Sistema Nervoso Central	5.870	2,6
Todas as Neoplasias, exceto pele não melanoma	225.980	100
Todas as Neoplasias	309.750	

Em mulheres, Brasil, 2020

Localização Primária	Casos Novos	%
Mama feminina	66.280	29,7
Cólon e Reto	20.470	9,2
Colo do útero	16.710	7,5
Traqueia, Brônquio e Pulmão	12.440	5,6
Glândula Tireoide	11.950	5,4
Estômago	7.870	3,5
Ovário	6.650	3,0
Corpo do útero	6.540	2,9
Linfoma não-Hodgkin	5.450	2,4
Sistema Nervoso Central	5.230	2,3
Todas as Neoplasias, exceto pele não melanoma	223.110	100
Todas as Neoplasias	316.280	

Fonte: MS / INCA / Estimativa de Câncer no Brasil, 2020

A explicação para este crescimento está na maior exposição dos indivíduos a fatores de risco cancerígenos. A redefinição dos padrões de vida, a partir da uniformização das condições de trabalho, nutrição e consumo desencadeada pelo processo global de industrialização, tem reflexos importantes no perfil epidemiológico das populações. As alterações demográficas, com redução das taxas de mortalidade e natalidade, indicam o prolongamento da expectativa de vida e o envelhecimento populacional, levando ao aumento da incidência de doenças crônico-degenerativas, especialmente as cardiovasculares e o câncer.

O câncer constitui, assim, problema de saúde pública para o mundo desenvolvido e também para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes.

Com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) imenso esforço para a oferta de atenção adequada aos doentes. Esta perspectiva deixa clara a necessidade de grande investimento na promoção de saúde, na busca da modificação dos padrões de exposição aos fatores de risco para o câncer.

Ao mesmo tempo em que é nítido o aumento da prevalência de cânceres associados ao melhor nível socioeconômico; mama, próstata e cólon e reto simultaneamente, temos taxas de incidência elevadas de tumores geralmente associados à pobreza, como: colo do útero, pênis, estômago e cavidade oral. Esta distribuição certamente resulta de exposição diferenciada a fatores ambientais relacionados ao processo de industrialização, como agentes químicos, físicos e biológicos, e das condições de vida, que variam de intensidade em função das desigualdades sociais.

A quimioterapia é um dos principais tratamentos utilizados para combater o câncer e tem como principal objetivo combater as células responsáveis pela formação dos tumores cancerígenos. Trata-se de um tratamento essencial, pois cada medicamento aplicado no procedimento age em diferentes etapas do crescimento do tumor e impede que ele se espalhe para outros órgãos (metástase). Vários medicamentos são utilizados para destruir, controlar ou inibir o crescimento das células doentes. Existem vários protocolos de quimioterapia, cuja indicação depende do tipo do câncer e estadiamento da doença. A quimioterapia atua de forma sistêmica, isto é, alcança as células cancerígenas em qualquer região do corpo. O médico oncologista é o profissional que determina o medicamento ou a combinação de medicamentos quimioterápicos indicados para cada caso, qual a via de administração, qual a frequência e o tempo de tratamento.

A incidência cada vez maior de casos de câncer diagnosticados em pessoas jovens sem outras comorbidades, tem levado a maior número de ciclos elevando ainda mais os custos.

O diagnóstico precoce, instituição imediata do tratamento e acompanhamento realizado por equipe de saúde especializada são fatores que determinam o prognóstico e o êxito do tratamento de pacientes com doenças oncológicas. O atraso do diagnóstico, com o subsequente atraso na instituição do tratamento adequado, pode acarretar inúmeras consequências desfavoráveis para os pacientes com câncer, tais como:

- Necessidade de tratamento mais agressivo e menor chance de cura;
- Maior possibilidade de sequelas tardias, com impacto negativo na qualidade de vida;
- Compressão mecânica de estruturas vitais;
- Disfunção orgânica secundária ao tumor;
- Tratamentos errôneos iniciais com impacto negativo no prognóstico;
- Abordagem cirúrgica inicial inadequada, aumentando a morbidade e/ou causando piora do prognóstico.

As grandes campanhas para diagnóstico dos diferentes tipos de câncer (outubro rosa / novembro azul etc) tem chamado mais a atenção da população a fim de possibilitar o diagnóstico precoce. Para isso, no ano de 2020, mesmo com as campanhas de conscientização, muitos pacientes, isolados pela

pandemia, deixaram de fazer seus exames preventivos justificando um possível atraso no diagnóstico e consequente acúmulo com os casos ocorridos em 2021.

Infere-se ainda, que a inflação ocorrida de 2019 para 2020, com aumento significativo no custo de vida pode ter sido uma causa para a saída de bombeiros militares de seus planos de saúde particulares para serem tratados pelo fundo de saúde militar para o qual já descontavam porém poucos faziam uso.

O Sistema de Saúde CBMERJ não dispõe atualmente de serviço especializado em tratamento adjuvante, neoadjuvante ou paliativo em oncologia e entende que o diagnóstico precoce, instituição imediata do tratamento e acompanhamento realizado por equipe de saúde especializada são fatores que determinam o prognóstico e o êxito do tratamento de pacientes com doenças oncológicas. O dever de garantir o acesso de seus beneficiários à assistência de saúde adequada às suas necessidades evidencia a imprescindibilidade do Sistema de Saúde do CBMERJ em contratar serviço especializado em assistência oncológica.

3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Escopo dos serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	Família	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE CLINICA ONCOLOGICA ESPECIALIZADA EM QUIMIOTERAPIA	137096	33	Serviço	1

A CREDENCIADA deverá comprometer-se a prestar, em instalações próprias no Estado do Rio de Janeiro, todos os serviços inerentes ao objeto contratado, a fim de atender os beneficiários com indicação e autorização do Sistema de Saúde do CBMERJ.

A CREDENCIADA será responsável pelo agendamento, disponibilizando as equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários, a manutenção dos equipamentos, insumos; registrando e arquivando em meio digital as solicitações e os registros de recebimento dos pacientes, para cada procedimento realizado.

Caso a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE julgue necessário repetir algum procedimento, o custo deste ficará sob a responsabilidade da CREDENCIADA, devendo se justificar o motivo da repetição e comunicar ao médico oncologista do CBMERJ.

O serviço abrangerá a execução de todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final.

3.1.2 Condições de execução

Contratação através de Credenciamento de **Clinica Oncológica Especializada em Quimioterapia para os Usuários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)** com as especificações abaixo:

TERAPIA ANTINEOPLÁSICA

Para todos os tratamentos quimioterápicos, deverá haver o registro no prontuário do CBMERJ, através de ficha técnica, das seguintes informações sobre a quimioterapia: planejamento quimioterápico; drogas utilizadas e suas respectivas dosagens; quantidade de ciclos a serem realizados; data de início e término dos ciclos; tipo de quimioterapia (1ª linha, 2ª linha, 3ª linha, outros); estadiamento (I, II, III, IV, não se aplica); finalidade do tratamento (curativa, adjuvante, neoadjuvante, paliativa, controle), CID oncológico do paciente.

A execução da prescrição elaborada pelo médico oncologista/hematologista do CBMERJ, o acompanhamento e orientações necessárias à realização dos procedimentos, assim como aluguéis de equipamentos, a provisão dos insumos necessários à execução do serviço, medicamentos (quimioterápicos e outros medicamentos como estimuladores medulares), honorários do especialista (Oncologista), honorários de enfermagem, procedimentos invasivos de pequeno porte (cateterismo venoso, punção lombar para a administração intratecal de quimioterápicos e outros) e atendimento inicial a urgências ocorridas durante a terapia antineoplásica ficarão sob a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

A **CREDENCIADA** deverá apresentar a **CREDENCIANTE** nota fiscal referente a compra dos insumos utilizados no tratamento, sendo reembolsada com valores fixados e referenciados nas tabelas balisadoras escolhida pela administração (BRASINDICE / SIMPRO);

Os protocolos de tratamento quimioterápicos devem estar em consonância com os protocolos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, obedecendo integralmente à prescrição do médico oncologista do CBMERJ. Não sendo permitida a alteração da prescrição médica emitida pelo oncologista da corporação.

- Para fins de cobrança/recebimento a **CREDENCIADA** deverá inserir, obrigatoriamente, na ficha de atendimento/ prescrição (ou documento equivalente) de cada paciente:

1- etiqueta ou similar constando o nome completo do paciente, RG, nome dos medicamentos infundidos com as respectivas doses administradas (quantidade da droga em mg administrada (ou equivalente), data, carimbo e assinatura do profissional responsável (da **CREDENCIADA**).

2- E em anexo a esta ficha, nota fiscal que aponte de qual fabricante corresponde o quimioterápico administrado (observados os critérios definidos no **item 5.2 deste TR**).

Em observância aos apontamentos da PGERJ, ratifica-se que a aquisição dos cateteres venosos de longa permanência será realizada pela **CREDENCIANTE**, através de Compra Direta, por se tratar de um material de baixo consumo e de preço modesto.

A implantação do cateter venosos de longa permanência, nos respectivos pacientes, será executada pela **CREDENCIANTE** em Unidade de Saúde própria.

3.2 Da comissão de contratação

Este credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação, designada pela autoridade competente, conforme publicação no mês de junho/2024. E terá a função de receber, examinar e julgar documentos relativos, ao credenciamento, bem como fazer a vistoria técnica nas Unidades próprias das **PROPONENTES** conforme positivado no art. 6º, L, da Lei nº 14.133/21.

A comissão terá o prazo de até 10 dias, a contar da entrega dos documentos (elencados no item 10 deste documento e no Edital de Convocação) pela **PROPONENTE**, para avaliar os requisitos e documentos para este credenciamento.

3.3 Local da prestação dos serviços

A execução dos serviços deverá ocorrer em instalações próprias das clínicas credenciadas, no Estado do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela **CREDENCIANTE**.

As instalações da estrutura e processos deverão estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC Nº 50/2002.

3.4 Visita técnica

A Comissão de Contratação realizará uma vistoria técnica nas instalações da **PROPONENTE** concomitante a fase de análise documental . Ato

contínuo, esta Comissão emitirá um Parecer Técnico.

Presando pela isonomia entre os proponentes, a visita técnica será realizada presencialmente pelos membros da Comissão de Contratação, em cada unidade proponente, nas datas definidas pela Administração, onde serão observados e avaliados os requisitos contidos no Check-list de Vistoria (77074673).

O Parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando as condições da empresa proponente.

Não será credenciada a PROPONENTE reprovada, pela Comissão de Contratação na Vistoria Técnica.

3.5 Boas práticas ambientais

A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes medidas:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

4. DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Considerando as características quantiqualitativas da doença prevista pela OMS, a plasticidade do tratamento e evolução tecnológica e as mudanças no perfil dos beneficiários do Sistema de Saúde; este credenciamento terá prazo de vigência de até 3 (três) anos.

Neste lapso temporal a Administração poderá rever e /ou alterar todas as condições do credenciamento, decidindo pela possibilidade -ou não- de prorrogação do mesmo.

4.1 Prazo de Reavaliação das Condições do Credenciamento

A reavaliação das condições do credenciamento, será realizada a cada 3 (três) anos, pela Comissão de Contratação. Ou a qualquer tempo, frente ao interesse da Administração, ocorrência de casos fortuitos e de força maior.

4.2 Do Descredenciamento

A Administração poderá realizar o descredenciamento de uma empresa diante das seguinte hipóteses, conforme artigo 20 do Decreto Estadual nº 48.979/2024:

- a) pedido formalizado pelo credenciado (com notificação a Administração e antecedência mínima de 30 dias úteis);
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

Conforme disposto no art. 19 do supracitado Decreto, durante a vigência do Edital do Credenciamento, incluídas as republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar as CREDENCIADAS para comprovar a manutenção das condições apresentadas no cadastramento, sob pena de ser descredenciada.

5. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

A CREDENCIADA será avaliada mensalmente, a partir do segundo mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo CREDENCIANTE na execução do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

- Para fins de pagamento deverá constar, **obrigatoriamente**, na ficha de atendimento/ prescrição (ou documento equivalente) de cada paciente:

1- etiqueta ou similar constando o nome completo do paciente, RG, nome dos medicamentos infundidos com as respectivas doses administradas (quantidade da droga em mg administrada (ou equivalente), data, carimbo e assinatura do profissional responsável (da CREDENCIADA).

2- E em anexo a esta ficha, nota fiscal que aponte de qual fabricante corresponde o quimioterápico administrado (observados os critérios definidos no **item 5.2 deste TR**).

Para fins de faturamento, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no Acordo de Nível de Serviços (ANS), além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à credenciada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O Acordo de Nível de Serviços (ANS) permite à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Dessa forma, o modelo de ANS adotado pela Administração será preenchido pelos fiscais de contrato. Mensalmente, estes fiscais escolherão aleatoriamente uma amostragem de pacientes e seus respectivos prontuários/ documentos para aplicar a tabela da ANS, compilando os dados e lançando na fatura mensal.

TABELA DO ANS:

INDICADORES	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	META
-------------	----------------------	------

INDICADORES	DESCRIÇÃO DO CÁLCULO	META
Tempo médio de agendamento de consultas	Tempo decorrido, em dias, entre a tentativa de agendamento e a realização da consulta com o prestador	Até 7 dias = 5 Até 5 dias = 5
Prazo médio de início de tratamento	Tempo médio em dias corridos entre a data do recebimento do ofício de autorização e a data do início do tratamento	Acima de 5 dias = 0
Prontuários/ documentos preenchidos corretamente (devendo constar todos os itens indicados no ponto 3.1.2 deste TR)	Nº total de prontuários preenchidos corretamente x 100 / Nº total de prontuários realizados no mês.	100%=5 Abaixo de 100% = 0 < 5%= 5
Índice de Lesões por Extravasamento de QT	(Total de lesões por extravasamento de QT/Total de pacientes submetidos ao procedimento) X 100	>= 5= 0

VALOR TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 20 PONTOS

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, será feita a média aritmética dos resultados das Avaliações da Execução do Serviço ocorridas durante um mês.

5.1 Tabela de pontuação para glosa da fatura

Conforme o Acordo de Nível de Serviço pactuado, o pagamento à CREDENCIADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a CREDENCIADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 94% do valor mensal do serviço contratado, caso a CREDENCIADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados. A pontuação máxima que a credenciada poderá alcançar após a avaliação mensal do contrato será de 95 pontos. Com base nisto, segue a tabela para glosa mensal da fatura.

SERVIÇO EXCELENTE	20 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA
ADVERTÊNCIA	DE 10 A 15 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 97% DA FATURA
MOTIVAÇÃO PARA RESCISÃO DO CONTRATO	DE 00 A 05 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 94 % DA FATURA

5.2 Pagamento

O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de até (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, referente a prestação de serviços do mês anterior.

O pagamento será efetuado, mensalmente e à vista, à CREDENCIADA após a Comissão de Fiscalização, com aquiescência do Gestor Técnico Operacional, atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços executados. Sempre que necessário, serão efetuadas as glosas derivadas da análise do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

É reservado à CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes. A CREDENCIADA poderá entrar com recurso de glosa em até 30 dias, do recebimento da mesma.

Cada CREDENCIADA fará jus ao recebimento referente aos serviços prestados com base nos seguintes critérios de precificação e pagamento:

1- Medicamentos: Tabela Brasíndice (Preço de Fábrica (PF) + 20%), respeitando a Tabela Brasíndice de acordo com a Resolução CMED nº. 1 que esteja em vigor (dentro de sua periodicidade anual), considerando também os percentuais dos diversos níveis publicados no mesmo dispositivo.

A análise realizada pelo setor de pesquisa de mercado mostrou que a tabela escolhida pela administração (BRASINDICE) para o pagamento dos medicamentos e insumos, é a tabela adotada pelos credenciamentos atuais. O percentual de 20% sobre o Preço de Fábrica esteia-se na metodologia descrita no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP em seu item VII e, na praxe de contratações anteriores e na similaridade guardada com contratações públicas de outros entes, apontadas pelo sobredito Relatório (78119867), considerando as peculiaridades do Sistema de Saúde da corporação.

2- Insumos: Tabela Brasíndice de menor valor (sem acréscimo ou deflator).

Cabe a observação por parte da Comissão de Fiscalização para que considere no efeito do pagamento o reajuste dos valores apurados com a fixação no mês de estabelecimento do marco inicial que se dá na finalização do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP concluído em **JUNHO (mês de aniversário do reajuste)** do corrente ano.

Para os insumos não contemplados na Tabela Brasíndice, será utilizada como balizadora, a **Tabela SIMPRO com deflator de 15%**.

O percentual de 15% sobre a tabela esteia-se na metodologia descrita no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP em seu item VII e, na praxe de contratações anteriores e na similaridade guardada com contratações públicas de outros entes, apontadas pelo sobredito Relatório (76636535), considerando as peculiaridades do Sistema de Saúde da corporação.

3- Taxa de Sala: Tabela de preços publicada pela Secretaria de Estado de Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - em Diário Oficial nº163/2023 no dia 31 de agosto de 2023.

Observações:

A prescrição dos quimioterápicos será realizada pelo médico oncologista/hematologista do CBMERJ.

Apenas para os casos de tratamentos infusionais, será acrescido (cobrado) o valor da Taxa de sala.

O levantamento dos valores a serem pagos, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no ITEM 5.2 deste Termo de Referência.

Para fins de cobrança e pagamento o prestador deve encaminhar junto com a fatura que lista a produção em cobrança, a Guia para Solicitação de Quimioterapia original, autorizado pelo médico oncologista da corporação, bem como o Formulário de Frequência assinado pelo paciente ou responsável.

Os medicamentos utilizados deverão ser relacionados na fatura conforme descrito no Brasíndice (nome, concentração, apresentação, fabricante e quantidade cobrada, e outros dados inerentes ao produto).

Todos os quimioterápicos serão cobrados/pagos conforme a fração da dose prescrita e administrada em cada paciente, ou seja, o pagamento se relacionará a totalidade de miligramagem prescrita para cada paciente, e não pela totalidade do frasco, evitando-se assim o desperdício e o descarte de parte do medicamento não utilizado.

A autorização de fármacos adjuvantes ao tratamento do câncer deverá ser previamente solicitada, informando os dados solicitados, para fins de autorização pela Credenciante.

Quando for imperiosa a utilização de medicamento de marca, e havendo do mesmo, o genérico, será pago o valor deste último. Na inexistência de genérico, será pago o medicamento de marca de menor preço.

Quando não houver a descrição da marca do genérico, em fatura, será paga a de menor valor constante no BRASÍNDICE, pelo Preço de Fábrica, acrescido de 20% conforme descrito anteriormente.

Para os medicamentos de uso restrito a hospitais e clínicas, assim identificados no guia BRASÍNDICE como (restrito hospital), in verbis, a título de cobertura das atividades da cadeia que vai da aquisição à dispensação, e considerando o porte do CONTRATADO, serão acrescidos 20%, ao preço de fábrica.

EXCLUSIVAMENTE para os medicamentos que não tiverem PF determinado na Tabela Brasíndice, o valor a ser pago corresponderá ao PMC (Preço Máximo ao Consumidor) SEM ACRÉSCIMO.

Toda aplicação de quimioterapia deverá ser previamente solicitada em GUIA próprio da Diretoria Geral de Saúde, prescrita pelo médico oncologista/hematologista do CBMERJ, para fins de validação e autorização.

Caso seja prescrito algum quimioterápico que não esteja elencado na Tabela BRASÍNDICE de junho de 2024

Os materiais descartáveis serão pagos de acordo com a Tabela BRASÍNDICE, sempre pelo menor valor fixado na tabela, com o referencial da quantidade e o valor unitário e valor total cobrado, todos descritos na nota fiscal.

Não poderá ser incluso novo material descartável sem a negociação prévia por ambas as partes, e anuência da Diretoria Geral de Saude.

A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE nota fiscal com a descrição completa dos insumos e materiais descartáveis utilizados no tratamento, sendo reembolsada com valores referenciados na tabela escolhida pela administração (BRASÍNDICE / SIMPRO), sempre pelo insumo e material descartável de menor valor fixado nas tabelas.

5.3 Canal de Ouvidoria

Em obediência ao Decreto Estadual nº 48.727 de 03 de outubro de 2023, as manifestações dos usuários referentes à prestação dos serviços ofertados pelo CBMERJ (denúncia de irregularidade na prestação do serviço ou faturamento/reclamação/sugestão/esclarecimentos), deverão ser realizadas através do site da Ouvidoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, pelo link: <https://tinyurl.com/268frsbp>.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Instrumentos de planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (74096711).

7. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da realização do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) - **Mês de Referência - JUNHO**, a CREDENCIADA fará jus ao reajuste do valor contratual.

O reajuste contratual incidirá sobre:

1- **Para os medicamentos:** os valores fixados na edição da Tabela Brasíndice cuja Resolução CMED nº 1 esteja em vigor ao tempo do reajuste e respeitando-se os percentuais atrelados aos níveis dos medicamentos (I,II e III), também descritos na mesma Resolução CMED;

2- **Para os insumos:** Reajustar o menor valor da Tabela Brasíndice de acordo com percentual do IPCA (índice estabelecido pelo IBGE), respeitando ainda o mês de fixação da tabela proposta - **referência mês de JUNHO**.

- Tabela SIMPRO (para os itens que não constarem na Tabela Brasíndice) fixada ao deflator de 15% (quinze por cento) reajustada pelo percentual do IPCA (índice estabelecido pelo IBGE), respeitando ainda o mês de fixação da tabela proposta - **referência mês de JUNHO**.

No que tange a Taxa de Sala, esta não sofrerá reajuste anual.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fulcro no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a solicitação da garantia poderá ser exigida em casos específicos visando o esborçamento cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

Esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia posto que, face às exigências estabelecidas para a execução de contrato, onde serão pagos os serviços devidamente prestados e em observância aos moldes previamente exigidos, não se vislumbra prejuízos financeiros.

Havendo alguma inconformidade na prestação do serviço, esta poderá ser alcançada e resolvida mediante instrumentos de avaliação de desempenho (ANS) e demais instrumentos compensatórios.

Sobre o ponto entende a corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

(grifo nosso)

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada o futuro credenciamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização e gestão dos contratos deverão ser executadas conforme os preceitos do Decreto Estadual nº 48.817/2023, em especial os artigos 22 à 28 do mencionado Decreto.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Habilitação jurídica

10.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.1.1) O credenciado poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) caso o credenciado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

10.2.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, a proponente deve apresentar toda a documentação habilitatória;

10.2.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

10.2.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.2.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10.3 Qualificação econômico financeira

10.3.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se a proponente não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.3.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.4 Qualificação técnica

10.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, será exigida até a data da assinatura do contrato:

Apresentação de documentação técnico-profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, do detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução do serviço e de todos os profissionais da equipe técnica exigidos em regulamento próprio para o funcionamento de clínicas prestadoras do serviço de

quimioterapia.

10.4.2 Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente;

10.4.3 Apresentação da AFE, conforme Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos;

10.4.4 Apresentação da AE, exigida para essas atividades ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com medicamentos que as contenham, conforme art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;

Qualificação Técnica

- No caso de medicamentos, a Lei 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos;
- Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela Anvisa e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam (art. 2º da Lei 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077).
- O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela Anvisa (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013). Já a Autorização Especial - AE é exigida para essas atividades ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com medicamentos que as contenham, conforme art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;
- Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia competente."

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Executar os serviços com qualidade e em conformidade com Termo de Referência e de sua proposta.

11.2 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta contratação.

11.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.4 Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

11.5 A CREDENCIADA deve assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral, assim como atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

11.6 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de forma contínua.

11.7 A CREDENCIADA deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor aos beneficiários do Sistema de Saúde da CREDENCIANTE;

11.8 A CREDENCIADA se obriga a não reutilizar materiais descartáveis, sob quaisquer condições ou justificativas;

11.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Os empregados contratados pela (s) CREDENCIADA (S) não terão vínculo com o CBMERJ;

11.10 A CREDENCIADA deverá apresentar na fatura a discriminação dos serviços efetivamente prestados, com as respectivos códigos das tabelas correspondentes;

11.11 A CREDENCIADA não poderá alterar a localização da prestação do serviço aos Usuários do CBMERJ sem consentimento prévio da CREDENCIANTE;

11.12 A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer irregularidade relacionada à prestação dos serviços contratados que possam vir a prejudicar os atendimentos e/ou sejam causa para revisão de sua cota, para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos Usuários;

11.13 A CREDENCIADA deverá disponibilizar à CREDENCIANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos e procedimentos padronizados e utilizados na rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;

11.14 Fica vedado à CREDENCIADA a realização de procedimentos não reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos Profissionais pertinentes Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Farmácia (CRF);

11.15 A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, no ato da contratação, a relação completa dos responsáveis técnicos, qualificando cada profissional de acordo com a especialidade;

11.16 A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE, por meio de documento formal, alterações na direção e responsabilidade técnica no prazo máximo de 7 (sete) dias após o fato;

11.17 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente à paralisação por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE;

11.18 Arquivar dados relativos à produção pelo período de 5 (cinco) anos, e disponibilizar a CREDENCIANTE sempre que houver solicitação;

11.19 Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

11.20 Garantir o acesso da CREDENCIANTE, para fins de perícia, prova judicial ou continuidade de tratamento médico, aos laudos, requisições, blocos, e demais materiais provenientes da execução deste contrato por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de emissão do laudo, mesmo após o término da sua vigência;

11.21 A CREDENCIADA deverá fornecer mensalmente declaração de nada consta ou certidão positiva com efeito negativo de nada consta do FGTS e GPS aos fiscais do contrato. A não apresentação será considerada falta grave, podendo levar à rescisão unilateral do contrato;

11.22 Fornecer durante toda a duração do contrato, e posteriormente por mais cinco anos, qualquer solicitação sobre faturamento, memória de cálculo, planilhas dos serviços realizados e seus quantitativos, como demais informações de cunho administrativo referente ao contrato celebrado, sempre que solicitado pelo CBMERJ;

11.23 Fornecer mensalmente aos fiscais do contrato planilha informando os serviços feitos naquele mês, suas quantidades e custos individualizados por paciente;

11.24 A(S)PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) deverá relacionar, por ocasião do credenciamento dos serviços, todos os equipamentos, materiais e insumos disponibilizados em suas instalações, sendo de total responsabilidade da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) sua guarda e manutenção;

11.25 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;

11.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas para o credenciamento;

11.27 A(s) empresa (s) credenciadas deverão observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas com deficiências, adaptando todas as edificações, espaço, mobiliário e equipamentos (NBR 9050/1994) e obedecendo às normas de caracterização visual;

11.28 O usuário do Sistema de Saúde do CBMERJ deverá, obrigatoriamente, atestar a realização do atendimento, através de sua assinatura ou de seu representante legal, em formulário/impresso próprio do CREDENCIADO;

11.29 Exigir do usuário a apresentação da carteira funcional, se BM ativo, inativo e a de pensionistas, conforme o caso;

11.30 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

11.31 A atuação fiscalizadora da CREDENCIANTE em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, referentes ao serviço contratado, à sua execução e as consequências e implicações, perante a CREDENCIANTE ou perante terceiros, bem como ocorrência de irregularidades na execução do referido serviço;

11.32 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

É vedado à CREDENCIADA qualquer tipo de cobrança ao beneficiário a título de honorários ou serviços prestados, bem como qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas nesta contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Notificar a Credenciada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato;

12.4 Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela Credenciada os custos e/ou encargos que não tiverem sua utilização comprovada na execução dos serviços;

12.5 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

12.6 Indicar mediante a publicação em Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ os Servidores para fiscalizar e acompanhar de forma periódica a prestação de serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando-as ao Responsável Técnico da(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) as ocorrências de quaisquer fatos que ao seu critério exijam providências para regularização pela(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) num prazo máximo de 48 horas;

12.7 Os fiscais de contrato deverão atestar as notas fiscais e os relatórios de avaliação mensal. As notas fiscais só serão devidamente atestadas e encaminhadas ao setor de pagamentos do CBMERJ mediante apresentação da avaliação mensal do contrato e de toda documentação de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer documentações solicitadas pela credenciante;

12.8 Tratar sobre assuntos administrativos/contratuais por meio de pessoa indicada pela (s) CREDENCIADA(S);

12.9 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela (s) CREDENCIADA(S);

12.10 Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela (s) CREDENCIADA(S);

12.11 Analisar os relatórios elaborados pela(s) CREDENCIADA(S) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

12.12 Realizar reuniões periódicas com a (s) CREDENCIADA(S), de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

12.13 Efetuar o pagamento no prazo previsto. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) PRESTADORA(S) de serviço CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.14 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do credenciante, nem o exime de manter fiscalização própria.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção das PROPONENTES, para o efetivo credenciamento se dará através do exame, da análise e do julgamento, feitos pela Comissão de Contratação, dos documentos elencados no **item 10** deste documento, e ainda do checklist de Vistoria Técnica (77074673).

Serão credenciadas todas as prestadoras que cumprirem integralmente às exigências da Administração, conforme retromencionado.

Uma vez credenciadas, com fito de garantir a isonomia, a credenciante não interferirá na escolha da prestadora que executará o tratamento de cada paciente. Esta, ficará a critério exclusivo do beneficiário.

13.2 Parcelamento do objeto

Dada a indivisibilidade técnica do objeto, seu parcelamento representa prejuízo para o conjunto (Súmula 247 do TCU) e, portanto, sugerimos o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

SÚMULA TCU Nº 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

13.3 Possibilidade de participação em regime de consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de credenciante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15 da Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais proponentes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

13.4 Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto principal desta contratação.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para determinarmos o cálculo da estimativa de custo para a futura contratação a Comissão analisou um conjunto de índices obtidos e avaliação de contratos prévios da própria Administração.

Desta forma, levou-se em consideração os itens descritos abaixo:

14.1 Medicamentos

O pagamento dos medicamentos para o tratamento do câncer está subordinado a pertinência da indicação, efetiva administração e fracionamento

das doses conforme a prescrição feita pelo médico oncologista do CBMERJ, quando se aplicar. Os medicamentos utilizados deverão ser exclusivamente os genéricos, nacionalizados e reconhecidos pela ANVISA, conforme portaria do Ministério de Saúde.

Deverá ser observada a isenção de ICMS para medicamentos oncológicos, conforme Convênio ICMS132/21, 162/94; 118/11 e 32/14.

Para os medicamentos: os valores fixados na edição da Tabela Brasíndice cuja Resolução CMED nº 1 esteja em vigor ao tempo do reajuste e respeitando-se os percentuais atrelados aos níveis dos medicamentos (I,II e III), também descritos na mesma Resolução CMED;

Para os insumos: Reajustar o menor valor da Tabela Brasíndice de acordo com percentual do IPCA (índice estabelecido pelo IBGE), respeitando ainda o mês de fixação da tabela proposta - **referência mês de JUNHO.**

Tabela SIMPRO (para os itens que não constarem na Tabela Brasíndice) fixada ao deflator de 15% (quinze por cento) reajustada pelo percentual do IPCA (índice estabelecido pelo IBGE), respeitando ainda o mês de fixação da tabela proposta - **referência mês de JUNHO.**

No que tange aos insumos, a Administração, com o fito de lastrear a futura contratação, realizou uma análise quantitativa dos itens efetivamente faturados ao longo da execução do contrato. Nesta senda, ao verificarmos as Notas Fiscais emitidas e atestadas pela comissão de fiscalização observou-se o consumo de **R\$ 17.230.320,00 (dezesete milhões duzentos e trinta mil trezentos e vinte reais).**

14.2 Insumos

A utilização de materiais/equipamentos deve estar relacionada a pertinência das indicações, prescrição (adequação da quantidade), a real utilização, os benefícios, resultados e efetividade.

O reúso de materiais obedece ao disposto na RDC ANVISA vigente.

No que tange aos insumos, a Administração, com o fito de lastrear a futura contratação, realizou uma análise quantitativa dos itens efetivamente faturados ao longo da execução do contrato. Nesta senda, ao verificarmos as Notas Fiscais emitidas e atestadas pela comissão de fiscalização observou-se, numa análise holística, que da monta total faturada a média adstrita deu-se na seguinte proporcionalidade: 90% para medicamentos e 10% para insumos. Considerando o valor estimado a ser pago pela administração, chegamos a seguinte conclusão: - Aplicação do percentil aferido: 10% de R\$ 19.144.800,00 Valor total estimado para insumos: **R\$ 1.914.480,00 (um milhão novecentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais).**

14.3 Taxa de Sala Infusional

Para embasar o valor da taxa de sala será utilizada Tabela de preços publicada pela Secretaria de Estado de Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - em Diário Oficial nº163/2023 no dia 31 de agosto de 2023. Considerando que a referida tabela não faz referência específica a tratamento quimioterápico, será adotado por similaridade do serviço, como valor a ser pago à CREDENCIADA o valor de R\$ 132,00 referente a Taxa de uso de sessão para os serviços de broncoscopia, colonoscopia e endoscopia (74480845).

O valor total de taxa de sala estipulado para o Contrato foi determinado através da quantidade mensal de pacientes que fazem medicações endovenosas, representando em torno de 2% do valor contratual. Deste modo, chega-se ao total de **R\$ 382.896,00 (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais)**

14.4 Valor Total Estimado para o Credenciamento

Tabela IV

Serviço Médico-Hospitalar descrição: Contratação de Clínica Oncologica Especializada em Quimioterapia		
Item	Fonte	
Medicamentos	BRASÍNDICE (revista cuja Resolução CMED nº 1 esteja em vigor na sua anualidade) , pelo Preço de Fábrica, acrescidos de 20%;	R\$ 17.230.320,00
Insumos	Tabela Brasíndice (menor valor fixado na tabela) ou SIMPRO com deflator de 15%.	R\$ 1.914.480,00
Taxa de sala	Diário Oficial nº163/2023 de 31 de agosto de 2023	R\$ 382.896,00
Total Estimado para o Contrato acrescidos de 20% :		R\$ 23.433.235,20

Isto posto, o valor estimado para atender às demandas oncológicas é o dobro do valor executado na última contratação emergencial (6 meses), através do Contrato nº 132/2023, no valor semestral de R\$ 9.572.400,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 19.144.800,00 (dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), correspondente a medicamentos + insumos), devendo ser acrescido do valor total estimado para uso da taxa de sala, no valor de R\$ 382.896,00 (trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais) e ainda 20% sobre o valor total estimado, a fim de compor uma Margem de Segurança.

Esta margem visa cobrir casos vindouros, eventuais demandas de recidivas de pacientes (SEI-270060/002605/2022), alinhar os preços das tabelas balizadoras, CMED (utilizada em contratos prévios da corporação) e Brasíndice (proposta para este contrato). E ainda, abarcar inicialmente a monta dos medicamentos já solicitados nos processos (SEI-270060/000206/2023) (SEI-270057/001037/2023) (SEI-270006/006444/2024) (SEI-270006/006457/2024) (SEI-270006/006735/2024) (SEI-270006/006742/2024) (SEI-270006/006585/2024) (SEI-270006/006578/2024).

O percentual de 20% estabelecido como Margem de Segurança, esteia-se na progressão dos valores entre os contratos observados na série histórica desta Administração.

Deste modo, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 23.433.235,20 (Vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

15. REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA

- RDC ANVISA nº 50/2002, que define o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC Nº 220, de 21 de setembro de 2004 (ANVISA);
- RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 (ANVISA)

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº /2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ONCOLÓGICAS ESPECIALIZADAS EM QUIMIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E A EMPRESA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, doravante denominado CREDENCIANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ONCOLÓGICAS ESPECIALIZADAS EM QUIMIOTERAPIA**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-270060/000438/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, Decreto nº 48.816/23 e Decretos nº 48.979/2024 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ONCOLÓGICAS ESPECIALIZADAS EM QUIMIOTERAPIA AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE** do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), nestas condições, conforme descrição no Termo de Referência e anexos.

- 1.1** A CREDENCIADA prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento – GAP e o documento de identidade, em instalações próprias, no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.2** Para todos os tratamentos quimioterápicos, deverá haver o registro no prontuário do CBMERJ, através de ficha técnica, das seguintes informações sobre a quimioterapia: planejamento quimioterápico; drogas utilizadas e suas respectivas dosagens; quantidade de ciclos a serem realizados; data de início e término dos ciclos; tipo de quimioterapia (1ª linha, 2ª linha, 3ª linha, outros); estadiamento (I, II, III, IV, não se aplica); finalidade do tratamento (curativa, adjuvante, neoadjuvante, paliativa, controle), CID oncológico do paciente, **conforme item 3 do Termo de Referências**.
- 1.3** Os protocolos de tratamento em quimioterapia devem estar em consonância com os protocolos aceitos e reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, devendo ser encaminhados à CREDENCIANTE quando da assinatura do contrato de prestação do serviço e sempre que houver qualquer modificação a partir deste momento.
- 1.4** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2** O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.4.3** A Proposta do CREDENCIADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.4.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5** Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2** O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1** A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CREDENCIADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.2.1.1** É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.
- 2.3** O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.6** O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme descrito no item 13.4 do Termo de Referências.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$(.....), referente a parcela mensal.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O **CREDECIANTE** deverá pagar ao **CREDECIAADO** o valor total de R\$ (.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CREDECIAADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CREDECIAADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CREDECIANTE** a impossibilidade de o **CREDECIAADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CREDECIAADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CREDECIANTE** deverá comunicar ao **CREDECIAADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CREDECIAADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAF), situada na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico: dafcpco@gmail.com

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CREDECIAADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CREDECIAADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CREDECIANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CREDECIANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CREDECIAADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CREDECIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CREDECIAADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CREDECIAADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CREDECIAADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CREDECIANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CREDECIAADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CREDECIAADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CREDECIAADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CREDECIAADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CREDECIANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CREDECIAADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CREDECIANTE**, do índice (indicar o(s) índice(s) a ser(em) adotado(s)), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CREDECIANTE** pagará ao **CREDECIAADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CREDECIAADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CREDCIADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CREDCIADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CREDCIADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CREDCIANTE

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar a Credenciada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDCIADO.

8.1.5 Comunicar ao CREDCIADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CREDCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CREDCIADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CREDCIADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CREDCIANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CREDCIADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDCIADO, com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CREDCIADO e o CREDCIANTE.

8.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referências, em especial o item 12 .

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDCIADA

9.1 O CREDCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CREDCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CREDCIADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDECIANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CREDECIANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CREDECIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CREDECIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CREDECIANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CREDECIANTE** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

9.1.22 É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou ser viçosprestados, bem como qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Edital.

9.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referências, em especial o item 11 .

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CREDECIANTE**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CREDECIANTE** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CREDECIANTE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CREDECIANTE** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CREDECIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CREDECIANTE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CREDECIANTE** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDECIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1 Item dispensado pela Administração, conforme justificativa no item 8 do Termo de Referências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou **CREDECIANTE**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.5.4** deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12** praticar ato lesivo previsto no ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.
- 12.2** O FORNECEDOR, LICITANTE ou **CRENCIADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 12.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou **CRENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou **CRENCIADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do Contrato.
- 12.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 12.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou **CREDCENCIADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou **CREDCENCIADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou **CREDCENCIADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou **CREDCENCIADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou **CREDCENCIADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CREDCENCIANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou **CREDCENCIADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CREDCENCIANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CREDCENCIADO** pelo **CREDCENCIANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CREDCENCIANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou

prazo, pelo **CREDECIANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CREDECIANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CREDECIANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CREDECIANTE**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CREDECIANTE** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CREDECIANTE** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CREDECIANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CREDECIANTE** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CREDECIANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Fonte: 1.501.230

Programa de trabalho: 10.302.0496.2674

Natureza da Despesa: 3390

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CREDECIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CREDECIANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CREDECIANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

ANEXO III- CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao Agente de Contratação:

Ref.: Credenciamento nº XX/2024

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() que seus administradores **não ocupam cargo de chefia ou função de confiança** na Administração Estadual;

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao Agente de Contratação:

Ref. Credenciamento nº xx/2024

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO VI - GUIA DE AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE - GAP

- Documento fornecido pela Diretoria Geral de Saúde.